

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DO GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) – 2021

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Como forma de incentivar o aumento do consumo de Gás Natural Veicular (GNV) no Estado do Ceará, a Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS) irá lançar um programa de incentivo às conversões de veículos para o uso do GNV.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Programa de Incentivo será regido por este regulamento e executado pela Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS).
- 2.2. O Programa terá abrangência para todos os municípios que compõem o Estado do Ceará, sendo as inscrições realizadas por meio do envio do Termo de Adesão, disponível no site da CEGÁS (www.cegas.com.br/programagnv), para o e-mail "callcenter@cegas.com.br", ou via Correios para o endereço da CEGÁS, situada na Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza-CE, CEP: 60830-005.
- 2.3. O beneficiário só estará devidamente inscrito após a confirmação pela CEGÁS do recebimento do Termo de Adesão.
- 2.4. O programa é dirigido para todos os proprietários de veículos automotores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que possuam veículos emplacados no Estado do Ceará e que realizem a instalação do Kit GNV durante o período de vigência desse Programa.

3. DO BENEFÍCIO

- 3.1. A CEGÁS disponibilizará um crédito de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os primeiros 166 (cento e sessenta e seis) proprietários de veículos que fizerem a instalação do Kit GNV 5ª Geração ou superior, utilizando cilindros novos com certificado do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- 3.2. A concessão do benefício será limitada aos primeiros 166 (cento e sessenta e seis) serviços realizados e cadastrados como válidos perante a CEGÁS durante o período de vigência do Programa.

4. DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

- 4.1. Os beneficiários deste Programa de Incentivo deverão, após o recebimento da confirmação da CEGÁS de sua inscrição, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:
 - a) Possuir veículo automotor registrado no DETRAN-CE em seu nome, emplacado no Estado do Ceará;
 - b) Realizar cadastro com a emissão, envio e confirmação de recebimento do Termo de Adesão para registro da inscrição do participante, durante a vigência do presente programa, na forma estabelecida neste Regulamento, seus anexos e suas eventuais retificações;
 - c) Realizar a instalação do Kit GNV 5ª Geração ou superior, em oficina instaladora/convertedora homologada pelo INMETRO durante o período de vigência deste Programa. A lista com as oficinas instaladoras/convertedoras

- encontra-se disponível no site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/inovacao/oficinas/listagem.asp>);
- d) Mediante agendamento prévio por meio do e-mail callcenter@cegas.com.br ou por meio do número 0800 280 0069 e com a devida confirmação por parte da CEGÁS, deverá entregar na sede da CEGÁS, localizada na Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza-CE, CEP: 60830-005, toda a documentação exigida neste Regulamento, sendo necessária a devida validação por parte da CEGÁS, sob pena de eliminação deste programa. A não entrega dos documentos exigidos, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do benefício e resultará na exclusão do programa.
- e) Cumprir todas as determinações deste Regulamento.

5. DO CADASTRO NO PROGRAMA DE INCENTIVO

- 5.1. A CEGÁS disponibilizará 166 (cento e sessenta e seis) bônus para o Programa de Incentivo, sendo o cadastro realizado por meio do envio do Termo de Adesão, disponível no site www.cegas.com.br/programagnv, para o e-mail "callcenter@cegas.com.br", ou via Correios para o endereço da CEGÁS (Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza-CE, CEP: 60830-005).
- 5.2. A confirmação do cadastro no Programa ocorrerá após o envio do Termo de Adesão preenchido e assinado, sendo esse documento de responsabilidade exclusiva do beneficiário.
- 5.3. O Termo de Adesão no Programa de Incentivo terá validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data de inscrição no referido Programa. A validade estará explícita no documento.
- 5.4. O Beneficiário deverá encaminhar à CEGÁS a documentação exigida no item 6, dentro do prazo de validade do Termo de Adesão.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. Mediante agendamento prévio por meio do e-mail callcenter@cegas.com.br ou por meio do número 0800 280 0069 e com a devida confirmação por parte da CEGÁS, o Beneficiário deverá comparecer à CEGÁS com as vias originais e cópias, para a verificação da CEGÁS, de todos os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, de uma única vez, atualizados e vigentes na data de solicitação, que deverão estar acompanhados do Termo de Adesão, anexo a este Regulamento, devidamente preenchido, de modo a validar sua participação e fazer jus ao benefício:
- 6.1.1. Da pessoa física:
- Termo de Adesão no Programa de Incentivo dentro de prazo de validade de 90 (noventa) dias contados a partir da realização do cadastro;
 - Comprovante de residência do proprietário do veículo, emitido com até 3 (três) meses de antecedência a solicitação;
 - Comprovantes de RG, CPF e CNH do proprietário do veículo;
 - Nota Fiscal de venda do Kit GNV em nome do proprietário do veículo, durante a vigência do Programa de Incentivo;
 - Nota Fiscal do serviço de instalação do Kit GNV em nome do proprietário do veículo, durante o período de vigência do Programa de Incentivo;
 - Nota Fiscal do cilindro novo de GNV;
 - Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelos Organismos de Inspeção registrados/homologados pelo INMETRO;
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido pelo DETRAN-CE, constando habilitação para uso do GNV, em nome do proprietário;

- i) Comprovante de dados bancários do proprietário do veículo, contendo as informações de Banco, Agência e Conta.
- 6.1.2. Da pessoa jurídica:
- a) Termo de Adesão no Programa de Incentivo dentro de prazo de validade de 90 (noventa) dias contados a partir da realização do cadastro;
 - b) Comprovante de endereço da empresa;
 - c) Comprovante de CNPJ;
 - d) Comprovante de Inscrição Estadual e Municipal;
 - e) Nota Fiscal de venda do Kit GNV ou de venda do veículo com Kit GNV instalado de fábrica em nome da empresa, durante a vigência do Programa de Incentivo;
 - f) Nota Fiscal do serviço de instalação do Kit GNV em nome da empresa, durante o período de vigência do Programa de Incentivo;
 - g) Nota Fiscal do cilindro novo de GNV;
 - h) Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelos Organismos de Inspeção registrados/homologados pelo INMETRO;
 - i) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido pelo DETRAN-CE, constando habilitação para uso do GNV, em nome da empresa;
 - j) Comprovante de dados bancários da empresa, contendo as informações de Banco, Agência e Conta.
- 6.2. Os documentos deverão ser entregues na sede da CEGÁS, localizada na Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza-CE, CEP: 60830-005, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sendo necessária a devida validação por parte da CEGÁS, sob pena de eliminação deste programa.
- 6.3. Será excluído do programa o Beneficiário cadastrado que não enviar todos os documentos listados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 no prazo determinado neste Regulamento.
- 6.4. Não serão aceitos documentos encaminhados via fax, bem como documentos ilegíveis.
- 6.5. As cópias enviadas ficarão na posse da CEGÁS.
- 6.6. Serão considerados como documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos...); cartão de identidade do trabalhador; passaporte brasileiro; certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação válida.
- 6.7. Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, cadastro de pessoa física, títulos eleitorais, carteira de motorista (CNH) vencidas, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.
- 6.8. Serão considerados como comprovantes de dados bancários: cópia do cartão de crédito e/ou débito do banco, cópia de extrato da conta corrente ou conta poupança, cópia do saldo de conta corrente ou conta poupança ou cópia de folha de cheque.
- 6.9. Solicitações enviadas com documentos incompletos, vencidos, desatualizados ou irregulares, ainda que verificadas posteriormente, serão automaticamente desconsiderados, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 6.10. Caso haja alguma divergência na documentação recebida, a CEGÁS poderá entrar em contato com o Beneficiário e/ou com a instaladora/convertedora para verificar se as informações fornecidas estão corretas.

7. DO FLUXOGRAMA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DO GNV – 2021

- 7.1. Para que a CEGÁS efetue o pagamento do incentivo de R\$ 1.500 (hum mil e quinhentos reais) aos Beneficiários do Programa, as seguintes etapas deverão ser seguidas:
- O proprietário do veículo deverá procurar uma instaladora/convertedora registrada e homologada pelo INMETRO (vide item 4.1.c) para instalação do Kit GNV.
 - O proprietário deverá ser orientado a obter o laudo de vistoria prévia perante o DETRAN-CE.
 - De posse do laudo de vistoria prévia, o proprietário do veículo deverá retornar à instaladora/convertedora para a execução do serviço.
 - Após a execução do serviço, o proprietário deve encaminhar o seu veículo para vistoria dos Organismos de Inspeção credenciados pelo INMETRO.
 - Após a obtenção do laudo de vistoria dos Organismos de Inspeção, o proprietário deverá se dirigir ao DETRAN-CE para a correspondente vistoria e regularização.
 - Com o veículo regularizado, o proprietário do veículo deverá apresentar toda documentação exigida conforme itens 6.1 e 6.2.
 - A CEGÁS analisará a documentação entregue pelo proprietário do veículo e, após atestado o recebimento de todos os documentos relacionados no item 6 no prazo estipulado e a conformidade dos mesmos, a CEGÁS realizará o crédito no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) na conta bancária informada pelo Beneficiário, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da documentação sem pendências e validada pela CEGÁS.

8. DO REEMBOLSO

- 8.1. O reembolso da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ocorrerá, exclusivamente, via depósito bancário em conta corrente ou em conta poupança cujo titular seja o proprietário do veículo, no caso de pessoa física. Caso o Beneficiário seja uma pessoa jurídica, o crédito ocorrerá somente na conta bancária da pessoa jurídica cadastrada.
- 8.2. O beneficiário poderá acompanhar o andamento do seu reembolso por meio do e-mail callcenter@cegas.com.br ou por meio do número 0800 280 0069.
- 8.3. A CEGÁS disponibilizará, por e-mail, o depósito bancário, que poderá ser visualizado e impresso pelo Beneficiário.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O Programa de Incentivo ao uso do GNV presente neste Regulamento terá início em 01/03/2021 com término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério da CEGÁS, ou com término na data em que se concluir a disponibilização dos 166 bônus, o que ocorrer primeiramente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Cada participante do Programa, seja pessoa física ou jurídica, que se enquadrar como potencial usuário de GNV, poderá participar com quantos veículos quiser, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.
- 10.2. Todas as despesas decorrentes da participação neste Programa de Incentivo serão de inteira responsabilidade do participante.
- 10.3. A CEGÁS não se responsabiliza pelos prejuízos decorrentes da não atualização do endereço ou do número de telefone do Beneficiário, como

- também não se responsabiliza pelo prejuízo decorrente do extravio da correspondência enviada à Companhia de Gás do CEARÁ – CEGÁS.
- 10.4. Não serão aceitos documentos com rasuras ou ilegíveis, ficando a cargo do interessado, providenciar a retificação dos mesmos.
 - 10.5. No caso de ocorrer qualquer tipo de fraude, devidamente comprovada, os participantes que infringem as regras previstas neste Regulamento poderão ser responsabilizados de acordo com a Legislação Específica.
 - 10.6. Os participantes serão automaticamente excluídos deste Programa no caso de fraude ou má-fé comprovada, sem prejuízo de responderem civil e criminalmente pelos seus atos.
 - 10.7. A CEGÁS, no intuito de esclarecer eventuais dúvidas acerca do Programa, disponibilizará o canal de comunicação através do e-mail callcenter@cegas.com.br e também pelo telefone 0800 280 0069, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h as 17:00h, para atendimentos aos participantes do programa e demais interessados.
 - 10.8. Os casos omissos porventura oriundos deste Regulamento serão solucionados pela Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, sempre de forma transparente, com a obrigação da comunicação acerca das possíveis soluções ou negativas aos envolvidos no processo.
 - 10.9. Este Programa de Incentivo não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº 5.769/71, no Decreto nº 70.951/72 e respectiva regulamentação, não se sujeitando, portanto, à obtenção de autorização prévia para a sua execução.
 - 10.10. A assinatura do Termo de Adesão ensejará o aceite de todas as condições previstas neste Regulamento.